



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI N.º 358/2000

Súmula: Institui o Programa de Incentivo a Agro-industrialização de Candói – PIAGROCAN.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º – Fica instituído o PIAGROCAN – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO DE CANDÓI, com o objetivo de atender pequenos produtores rurais, na industrialização de produtos agropecuários.

Art. 2.º – Através do PIAGROCAN o Município de Candói subsidiará 50% (cinquenta por cento) do total do projeto elaborado para a industrialização do produto a serem comercializado.

Parágrafo Único – O Município poderá subsidiar projetos cuja parcela de responsabilidade do Erário Municipal não ultrapasse a 208,05 U.F.M.

Art. 3.º – Serão beneficiados pequenos produtores rurais residentes e domiciliados no Município de Candói, que comprovem a produção através de Nota de Produtor Rural.

Art. 4.º – Serão coordenadores do Programa: A Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Regional; cabendo à Secretaria de Agricultura a administração do mesmo e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ao Conselho a análise e parecer sobre cada projeto.

Parágrafo Único – O Conselho de Desenvolvimento Rural Regional juntamente com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio analisará cada processo de solicitação para inclusão no Programa, dando parecer sobre sua viabilidade econômica, após ouvidos os departamentos competentes, bem como a vigilância sanitária Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 342/99 (SIM/POA).

Art. 5.º – Os interessados deverão cadastrar-se apresentando a seguinte documentação:





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

I – Projeto detalhado contendo o tipo de produto a ser industrializado, produção diária estimada, matéria-prima necessária, origem da matéria-prima, materiais, equipamentos e infra-estrutura necessários, mão-de-obra que será utilizada no processo e mercados de colocação do produto final;

II – Orçamento contendo os valores dos equipamentos, materiais e infra-estrutura necessárias (apresentar no mínimo 03 orçamentos para cada item);

III – Bloco do Produtor Rural;

IV – Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;

V – Fotocópia de documentos pessoais: Carteira de Identidade, Título Eleitoral e CPF;

“EMENDA”

VI – Comprovante de propriedade ou arrendamento do imóvel, não podendo exceder a área total de até 20 alqueires;

VII – Cronograma do desembolso dos valores constantes no orçamento;

VIII – Cronograma da execução de obras.

Parágrafo Único: Serão subsidiados somente os projetos com parecer favorável.

Art. 6.º – Será celebrado Termo de Compromisso entre Beneficiário e Município, cujas cláusulas versarão sobre prazos de instalação, utilização dos bens, valores a serem subsidiados, obrigações de obediência às normas de higiene e segurança bem como a legislação pertinente.

Art. 7.º – O beneficiário se comprometerá a dar prioridade ao Município para colocação do produto industrializado na merenda escolar, bem como no comércio local.

Art. 8.º – A liberação dos recursos subsidiados dar-se-á somente após a apresentação das respectivas notas fiscais comprobatórias das despesas, devendo constar ainda, laudo de acompanhamento do projeto, assinado pelo Secretário de Agricultura e pelo técnico responsável pela região administrativa do beneficiário, bem como laudo da vigilância sanitária municipal.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de construção civil, deverá acompanhar laudo do Departamento de Engenharia do Município.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 9.º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial na seguinte dotação orçamentária, para atendimento deste Projeto:

- 11.00 Secretaria de Indústria e Comércio
- 11.02 Departamento Indústria
- 11.62.3462-106 Programa de Incentivo a Agro-industrialização de Candói
- 4995-3233.00 Contribuições Correntes R\$ 100.000,00

Art. 10 - Para cobertura do Crédito aberto no Art. 9.º. serão utilizados recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações:

- 09.00 - Sec. de Viação, Obras e Serviços Públicos
- 09.05 - Departamento Rodoviário
- 16.91.5751-022 - Pavimentação Calçamento Vias Urbanas
- 4380-4110-00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 11 – O produtor beneficiado, que não atender o contido na presente Lei, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para restituir ao Município os valores efetivamente liberado, sob pena de execução.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Lei, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Regional, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria de Agricultura.

Art. 13 – Os valores liberados através do PIAGROCAN, deverão ser pagos ao Município, com carência máxima de 06 (seis) meses, dentro das condições impostas pela legislação vigente, sendo o beneficiário obrigado a quitar suas obrigações antes do término do mandato do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 04 de abril de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

